SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 102
Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 101
Rubrica

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a sociedade de advogados **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, advogado, inscrito na OAB/.... sob o nº. ....., inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**; considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ sendo certo que a correspondente licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo licitatório da Concorrência nº 01/2016, pelo critério de técnica e preço oferecidos para prestação de serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia a serem feitos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, decorrente de Licitação na modalidade de Concorrência do tipo Técnica e Preço, realizado nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, observada a quantidade de processos descritas no inciso VII da Cláusula Nona deste Termo. Os referidos serviços se iniciarão a partir do dia 08 (oito) de março de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 103 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 103 Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território nacional, e, inclusive, nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação em todas as instâncias, nos termos do parágrafo anterior, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente, inclusive habilitações de créditos em falências, concordatas, recuperação judicial e inventários, protestos, interpelações, notificações e intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CFQ.

PARÁGRAFO QUARTO
Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item "3" do Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas do CFQ, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise atingir o aprimoramento e o padrão de defesa dos direitos do CFQ, que se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutivos necessários; devendo a CONTRATADA, ainda, submeter, em tempo hábil, à anuência prévia do Conselho, as peças que este considerar essenciais analisar para instruir adequadamente a argumentação no processo A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE PROCESSUAL, DOS RELATÓRIOS E DAS PEÇAS JUDICIAIS

A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado e apresentando as peças produzidas e protocolizadas, que serão entregues por documento físico e digital ao CFQ, mediante contra-recibo, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 104 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 103 Rubrica

mensal pago à CONTRATADA, por se tratar de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o inciso X da Cláusula Décima Quinta deste Contrato. Cópia das peças judiciais protocolizadas deverão ser entregues ao CONTRANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RELATÓRIO SUPLEMENTAR

Para mapeamento das ações em curso, será fornecido, quando solicitado pela CONTRATANTE ou por diligência da CONTRATADA, o formulário denominado "ANÁLISE PROCESSUAL", o qual demonstrará a situação processual e as providências passíveis a serem adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de eventuais despesas inerentes ao Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser elaborado parecer circunstanciado sobre a tramitação processual, bem como instruído com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo solicitação no prazo determinado no *caput* desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas, que serão reembolsadas oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTOS

Faz parte do valor da prestação destes serviços, o custo com eventuais hospedagem, alimentação e deslocamento por parte da CONTRATADA dentro do Distrito Federal. Quando o advogado da CONTRATADA tiver de se deslocar, em cumprimento do Contrato, para fora

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 105 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 104 Rubrica

do DF, será observado o seguinte:
I - Deverá a CONTRATADA avisar ao CFQ com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.
II - O CONTRATANTE poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade securitária ou acidentária.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS
I - Poderá a contratada, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação do CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.
II - É facultado ao CONTRATANTE indicar empregado do seu quadro de pessoal para atuar como perito ou auxiliar do assistente/perito técnico terceirizado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Consultoria, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância mensal fixa de R$ .....(.....), deduzindo-se os encargos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO
Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 106 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 105 Rubrica

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, por índice de preço a critério do CFQ, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subseqüentes ocorrerão anualmente, com base na variação do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores à data de reajuste.

VII - O valor contratado se refere à atuação contenciosa em cerca de _ _ (_ _ _ _ _) processos. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; do relatório mensal de atividades; da declaração de disponibilidade dos recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação; e, das peças processuais protocolizadas a que se refere a Cláusula Terceira, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos governamentais competentes, ou seja, a CONTRATADA deverá estar em situação regular com FGTS, TST, RFB, Dívida Ativa da União e Receitas Federal, Estadual e Municipal. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA, não gerará, para o CONTRATANTE, qualquer responsabilidade ou obrigação de atualização monetária ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CFQ fará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CFQ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo CFQ no momento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 107 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 108 Rubrica

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFQ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pelo Conselho e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no caput desta Subcláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no caput desta Subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução total do objeto contratado ensejará na imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da contratação e acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 108 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 107 Rubrica

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA
A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Conselho por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CFQ não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando–se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de rescisão, resilição e/ou resolução por descumprimento contratual praticado pela CONTRATADA, fica ressalvado o direito do CONTRATANTE de reter o valor da caução e de executar, de pleno direito, a garantia a que se refere o item **"20.1"** do Edital. Em qualquer caso, será garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no item **"19.1"** do Edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 109 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 108 Rubrica

humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CFQ no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocolizadas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

II - Disponibilizar ao CFQ, mensalmente, as cópias de despachos, sentenças e acórdãos que estejam, ou não, disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Conselho.

III - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

V - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRANTANTE. Os pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

Vl - Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert,* desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil.

VII - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VIII - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

IX - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 110 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 107 Rubrica

X - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento físico e digital.

XI - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

XII - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento ao Conselho Federal de Química em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

XIII - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo – VII) devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XIV - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III do Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XV - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Conselho.

XVI - Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares do CFQ, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital da CONCORRÊNCIA CFQ Nº 001/2016, com seus anexos, bem como a

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 111 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 110 Rubrica

proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças elaboradas para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizadas em cópias e eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao CFQ, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no ato da sua assinatura, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado relativo ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta – Do Prazo, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula também deverá ser fornecida pela CONTRATADA quando da renovação do Contrato mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A garantia estabelecida nesta Cláusula, se efetuada em dinheiro, será devolvida à CONTRATADA após o pagamento da última parcela, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO
O CONTRATANTE se reserva no direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 112 Rubrica

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 111 Rubrica

Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, CFQ/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2016.

_____

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____